



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI № 124 DE 2025 - VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS FANFARRAS ESCOLARES E COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O **Projeto de Lei nº 124/2025**, de autoria do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, visa instituir a **Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias** no Município de Mogi Mirim.

A proposição busca **promover**, **apoiar e incentivar** atividades educativas, culturais e sociais desenvolvidas por meio das fanfarras (Art. 1º). Seus princípios fundamentais (Art. 2º) enfatizam a **cultura musical como instrumento de educação**, **integração social e cidadania**, o **incentivo a práticas coletivas e disciplinares**, e a **promoção da inclusão social** e do **fortalecimento das tradições culturais locais**.

As diretrizes (Art. 3º) focam no **fomento a parcerias intersetoriais** e na realização de eventos e apresentações públicas. É crucial a observação do **Art. 4º**, que estabelece que a implementação desta Política dar-se-á mediante articulação e **sem criação de despesa obrigatória ou aumento de encargos permanentes** para o Município.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, tem como objetivo analisar a pertinência da matéria e suas implicações nas áreas de competência regimental desta Comissão. A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica externa (SGP) e da Comissão de Justiça e Redação, atestando sua legalidade, constitucionalidade e competência de iniciativa parlamentar

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conveniência e Oportunidade

A análise do Projeto de Lei nº 124/2025 demonstra a sua **elevada relevância social e aderência intersetorial**, sendo plenamente compatível com as áreas de atuação desta Comissão.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Educação, Cultura e Formação Cidadã

O projeto é um instrumento de **política pública cultural e educacional**, em consonância com o Art. 205 (Educação) e Art. 215 (Cultura) da Constituição Federal.

- Valorização Pedagógica: As fanfarras atuam como espaços de educação não-formal, essenciais para estimular a disciplina, o cooperativismo e o desenvolvimento de habilidades, complementando o currículo escolar. O foco nas práticas coletivas (Art. 2º, II) fortalece a formação integral e cívica dos participantes.
- Patrimônio Imaterial: A Lei garante a preservação e o fortalecimento das tradições culturais locais (Art. 2º, IV), reconhecendo o papel das fanfarras na manutenção da memória e da identidade cultural de Mogi Mirim.

Inclusão Social, Saúde e Prevenção

A matéria possui forte apelo social, sendo um vetor de **inclusão e prevenção** de vulnerabilidades, conectado diretamente aos temas de Saúde, Esporte e Assistência Social.

- Assistência Social e Inclusão: A ênfase na promoção da inclusão social e no estímulo
 à participação de jovens e membros da comunidade (Art. 2º, III e V) cria um
 ambiente seguro e estruturado, funcionando como ferramenta de prevenção
 primária contra a vulnerabilidade social e promovendo o senso de pertencimento.
- Saúde, Esporte e Lazer: A atividade contínua nas fanfarras, que exige coordenação e movimento rítmico, enquadra-se como prática de lazer e atividade física organizada. Contribui para a promoção da saúde mental e física dos participantes, alinhando-se à competência regimental sobre Esporte e Lazer (CF/88, Art. 217).

Viabilidade e Responsabilidade orçamentária

A proposta é tecnicamente viável e responsável, especialmente devido à previsão do Art. 4º, que define o caráter da política como programático e de articulação, sem criar despesa obrigatória. Isso garante o equilíbrio entre o incentivo cultural e a responsabilidade orçamentária, permitindo a implementação por meio de parcerias e otimização dos recursos já existentes.

Diante da relevância do projeto de lei, a proposta se mostra oportuna e conveniente, pelo seu desenvolvimento cultural, educacional e social para o Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 124/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos**, **emendas ou subemendas**, pois considera o texto claro, conciso e alinhado aos objetivos propostos





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Decreto de Lei nº 124/2025, sem emendas, considerando-o pertinente e de alta relevância social para o município.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 01 de outubro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

- 1. **BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. (Art. 205, 215, 217 e 30, I).
- 2. **MOGI MIRIM. Projeto de Lei nº 124, de 2025.** Institui a Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias. Câmara Municipal de Mogi Mirim, 2025.
- 3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).** Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- 5. **Parecer SGP/Consulta/0542/2025/JG/G/DDR.** Consultoria Jurídica Externa. (Referência à constitucionalidade e interesse local).





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI № 124 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M0FH85VT27GYFWBG, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M0FH-85VT-27GY-FWBG